

ACÓRDÃO Nº 11529/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.256/2013-5.
2. Grupo I – Classe de Assunto: I -Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessados: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas (00.043.711/0001-43); Secretaria Federal de Controle Interno.
 - 3.2. Responsável: Adelmo Queiroz de Aquino (024.704.543-87).
 - 3.3. Recorrente: Adelmo Queiroz de Aquino (024.704.543-87).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Alto Santo - CE.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Adelmo Queiroz de Aquino, ex-Prefeito Municipal de Alto Santo/CE, em face do Acórdão nº 3.326/2014 – TCU – 2ª Câmara (peça 29), o qual julgou irregulares as presentes contas, condenando o Recorrente em débito e em multa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos art. 32, inciso I e 33, da Lei nº 8.443/1992 e art. 285, caput, do RI/TCU, conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Adelmo Queiroz de Aquino (CPF 024.704.543-87), para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de alterar os itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 3.326/2014 – 2ª Câmara, dando-lhes, por consequência, as seguintes redações:

“9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Adelmo Queiroz de Aquino, com fundamento no artigo 16, inciso III, alíneas “c” e “d”, e no artigo 19, *caput*, da Lei n. 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento das quantias abaixo indicadas, descontando-se o crédito já efetuado, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU (RITCU);

Valor original (R\$) - débito	Data da ocorrência
226.250,00	27/3/2007
226.250,00	20/4/2007
226.250,00	20/4/2007
226.250,00	20/4/2007

Valor original (R\$) - crédito	Data da ocorrência
69.866,39	18/6/2010

9.3. aplicar ao Sr. Adelmo Queiroz de Aquino a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a

contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;”

9.2. dar ciência do presente acórdão, encaminhando-o acompanhado do voto e do relatório que o fundamentam, ao Recorrente, ao Dnocs, à Procuradoria da República no Estado do Ceará e aos demais aos órgãos/entidades interessados.

10. Ata nº 38/2016 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/10/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11529-38/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral